



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

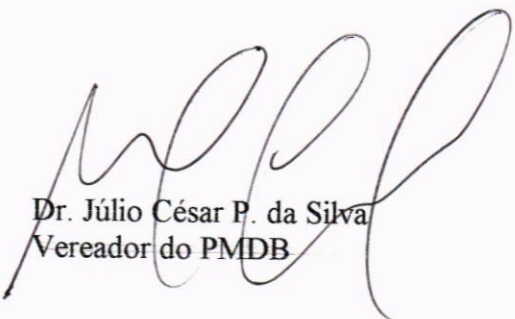
PROJETO DE LEI - 066/03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1251
14	10 2003
RUBRICA	FOLHA
	02

“Dispõe sobre novas casas de bingo e caça niqueis em nosso município”.

Art. 1º Fica proibida a abertura de novas casas de bingo e caça niqueis na cidade do Rio Grande .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB



Fls. 04
JR

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 317.03

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1.251.03

Ao exame do presente Projeto de Lei, desde logo, verifica-se intransponíveis dificuldade à sua tramitação.

O art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal diz:

“Parágrafo único – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”

Como se vê, não cabe *tal proibição*. Nem mesmo, os projetos de Lei que limitem distancias, como por exemplo, de Postos de Gasolina, Farmácias ect, muito usual em leis municipais, como muito usual tem sido as decisões do STF neste sentido.

A lei a que se refere a parte final do parágrafo, são leis de caráter nacional, exemplificamos novamente, OAB, CREA, etc etc.

Assim, não vemos como possa tramitar o projeto que se examina, por *inconstitucional*.

Anexo: Decisões do Supremo.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

f/v. 05
 Af

RE 193749 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO
Rel. Acórdão
Min. MAURÍCIO CORRÊA
Julgamento: 04/06/1998 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Publicação: DJ DATA-04-05-01 PP-00035 EMENT VOL-02029-05 PP-00909

Ementa

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI Nº 10.991/91, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. FIXAÇÃO DE DISTÂNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS OU DROGARIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei. 2. Observância de distância mínima da farmácia ou drogaria existente para a instalação de novo estabelecimento no perímetro. Lei Municipal nº 10.991/91. Limitação geográfica que induz à concentração capitalista, em detrimento do consumidor, e implica cerceamento do exercício do princípio constitucional da livre concorrência, que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada. Recurso extraordinário conhecido e provido.

Observação

Votação: Por maioria, vencido o Ministro Carlos Velloso.
 Resultado : Conhecido e provido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 10991/91 do Município de São Paulo.
 N.PP.: (27). Análise: (CTM). Revisão: (AAF).
 Inclusão: 07/06/01, (SVF).
 Alteração: 11/06/01, (SVF).

Partes

RECTE. : DROGARIA SÃO PAULO LTDA
 RECDO. : DROGA SAO LUCAS LTDA - ME

Legislação

LEG-FED CFD-***** ANO-1988
 ART-00030 INC-00001 INC-00002 ART-00170
 INC-00004 INC-00005 PAR-UNICO ART-00173
 PAR-00004
 ***** CF-88 CONSTITUICAO FEDERAL
 LEG-EST LEI-010991 ANO-1991

ART-00001
(SP), (INCONSTITUCIONALIDADE).

fls. 06
Rf

Indexação

CT0571 , MUNICÍPIO, COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, FARMÁCIA, LOCALIZAÇÃO, LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, FIXAÇÃO, LIVRE CONCORRÊNCIA, CERCEAMENTO, LEI, INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARAÇÃO
PC4599 , VOTO VENCIDO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CÍVEL), MUNICÍPIO, COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, SOLO, USO, DISCIPLINA, FARMÁCIAS, DISTRIBUIÇÃO, LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, IMPOSIÇÃO, LEI, RESERVA DE MERCADO, ESTABELECIMENTO, AUSÊNCIA, LIVRE CONCORRÊNCIA, DEFESA DO CONSUMIDOR, PRINCÍPIOS, OFENSA, INOCORRÊNCIA

Doutrina

OBRA: CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO
AUTOR: JOSÉ AFONSO DA SILVA
EDIÇÃO: 12 PÁGINA: 726

fls. 07
R

ADI 2327 / SP - SÃO PAULO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Rel. Acórdão
Min.
Julgamento: // Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação:

Ementa

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Governador do Estado de São Paulo. 3. Lei Estadual nº 10.307, de 06 de maio de 1999. Fixação de distância mínima para a instalação de novas farmácias e drogarias. 4. Inconstitucionalidade formal. Norma de interesse local editada pelo Estado-membro. 5. Inconstitucionalidade material. Descumprimento do princípio constitucional da livre concorrência. Precedentes. 6. Ação direta procedente

Partes

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVDA. : PGE-SP - ROSALI DE PAULA LIMA
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



F25.08

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 159

PROCESSO.....1981

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ ~~haver~~ impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro (Constitucional)

*Ata do parecer
de 15.04 do parecer
jurídico
do Conselho
Municipal*